

ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO NÚCLEO DE COMBATE ÀS FRAUDES NO ÂMBITO DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DA BAHIA (NUCOF)

Aos dez dias do mês de setembro de dois mil e vinte, às 17h, reuniram-se, por videoconferência realizada pelo aplicativo LifeSize, a Excelentíssima Juíza Coordenadora do Sistema dos Juizados Especiais, Dra. Fabiana Andréa de Almeida Oliveira Pellegrino, a Excelentíssima Juíza de Direito, Dra. Mariana Teixeira Lopes, da 8ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais do Consumidor da Comarca de Salvador, o Excelentíssimo Juiz de Direito, Dr. Rosalvo Augusto Vieira da Silva, da 5ª Turma Recursal, e o Excelentíssimo Juiz de Direito Aurelino Otacílio Pereira Neto, da 2ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais Criminais da Comarca de Salvador. Após discutirem sobre as condutas reiteradas, ofensivas ao preceptivo do art. 286, do CPC, os membros do NUCOF formularam o Enunciado 03, com o seguinte teor:

ENUNCIADO 03

1 – Indicativo de fraude: Distribuição intencional em desrespeito ao art. 286, do CPC;

2 – Modus Operandi: Reiteração de distribuição de demandas preteritamente extintas sem análise do mérito, em desacordo com a impositiva prevenção estabelecida no art. 286, incisos I e II, do CPC;

3 - Recomendação: Os juízes deverão identificar o ajuizamento ofensivo ao art. 286, do CPC, declinando da sua competência para o juízo prevento.

A Juíza Coordenadora dos Juizados Especiais, Excelentíssima Dra. Fabiana Andréa de Almeida Oliveira Pellegrino, agradeceu a presença de todos e encerrou a Sessão. Nada mais tendo sido tratado, _____ Caroline Dantas Godeiro de Araujo, Secretária “ad hoc”, encerro a presente ata devidamente assinada pelos Magistrados integrantes do Núcleo de Combate às Fraudes nos Juizados Especiais e pela Juíza Coordenadora do Sistema dos Juizados Especiais.

FABIANA ANDRÉA DE ALMEIDA OLIVEIRA PELLEGRINO
Juíza Assessora – Coordenação dos Juizados Especiais

MARIANA TEIXEIRA LOPES
Juíza de Direito da 8ª Vara dos Juizados Especiais do Consumidor da Comarca de Salvador

ROSALVO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA
Juiz de Direito da 5ª Turma Recursal da Comarca de Salvador

AURELINO OTACÍLIO PEREIRA NETO
Juiz de Direito da 2ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais Criminais da Comarca de Salvador

TRIBUNAL PLENO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Gardenia Pereira Duarte
PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS E DECISÕES MONOCRÁTICAS

0011024-20.2017.8.05.0000/50001 Embargos de Declaração
Embargante : Município de Bom Jesus da Lapa
Advogado : Jones Couto dos Santos (OAB: 17932/BA)
Advogado : Gileno Couto dos Santos (OAB: 20408/BA)
Advogado : Mateus Wildberger Santana Lisboa (OAB: 33031/BA)
Advogado : Frederico Matos de Oliveira (OAB: 20450/BA)
Embargado : Estado da Bahia
Proc. Estado : Ruy Sergio Deiro
Requerido : Superintendência de Fomento Ao Turismo do Estado da Bahia - Bahiatursa
Gardenia Pereira Duarte

Cuida-se de embargos de declaração opostos por MUNICÍPIO BOM JESUS DA LAPA em face da decisão monocrática de fls. 112/113, através da qual acolheu parcialmente os embargos opostos, tão somente para corrigir erro material constante da parte dispositiva da decisão embargada, que passou a ter a seguinte redação : “Analisando os autos, verifica-se que houve a celebração de convênio entre as partes, sem qualquer ressalva do ente público estadual, ocasionando a superveniente perda de objeto da demanda, atrelada, também, ao transcurso do prazo de vigência do ato administrativo, motivo pelo qual impõe-se a extinção da ação, sem exame de mérito, na forma do art. 485, inciso VI, do CPC”. Razões dos embargos às fls. 117/123, alegando omissão da decisão, na medida em que apesar de ter determinado a extinção da ação por perda superveniente do objeto, não arbitrou os honorários advocatícios devidos ao patrono do embargante. Contrarrazões às fls. 134/137. É o relatório. DECIDO. Como se sabe, o art. 1.022 do CPC/15 determina que caberá Embargos de Declaração em três hipóteses, a saber: esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual